Desembargador aponta como “desumana” a tentativa de remoção das famílias no distrito de Amarantina durante a pandemia

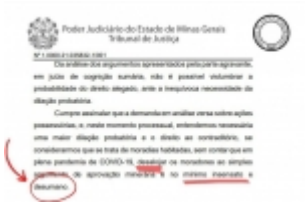
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Por Hellen Perucci

No começo de 2021, o grupo minerador atuante nos distritos de Amarantina e Moraes recebeu um parecer favorável de Servidão Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM). A decisão favorecia o aumento da área de exploração da Pedreira Irmãos Machado e Bemil, empresas do mesmo grupo econômico. Um número significativo de famílias teriam que sair de suas casas e cerca de vinte ações judiciais individuais aconteceram em segredo de justiça contra as comunidades.

A Dra. Rogéria Labanca, advogada que acompanha o caso desde o início prestando apoio a população, explica que o direito coletivo tinha que ser preservado: **“Quando a comunidade tomou conhecimento dessas ações ajuizadas, acionou o Ministério Público para intervir junto ao judiciário essa intervenção fez com que os juízes entendessem que não se tratava de ações individuais e sim de um direito coletivo que deveria ser preservado, revogando a liminar concedida. Essa revogação gerou a oposição dos embargos de declaração pela empresa que tentou manter, requerer junto a juíza a manutenção da decisão de imissão na posse”.**

Como a necessidade urgente de posse das residências privadas não foram comprovadas e não se justificaram a manutenção dos processos em segredo de justiça, a juíza responsável não acatou os pedidos dos embargos solicitados pelas mineradoras. Isso ocasionou a interposição dos agravos de instrumento, recurso atribuído ao tribunal de segunda instância para que seja efetuado uma reanalise em decisão interlocutória proferida por juiz da primeira instância.

Na segunda instância, a Dra ressalta o parecer favorável a luta coletiva da comunidade por parte dos desembargadores:
“Brilhantemente em todas as decisões que conseguimos fazer o levantamento até o presente momento, os desembargadores, relatores que são quem decidem a respeito das liminares suscitadas, indeferir o pedido da empresa pra poder manter a decisão da juíza de primeira instância e reconhecer o direito da sociedade de preservação do direito social e os impactos que está gerando nas comunidades envoltas empreendimento. Inclusive, um dos desembargadores brilhantemente, suscitou a importância da manutenção das moradias dessas pessoas que vivem nessas comunidades, impactadas, principalmente por causa desse momento tão delicado que estamos passando por conta dessa pandemia”, destacou Rogéria.

E explicou os desdobramentos processuais:
“Essas decisões são decisões iniciais do julgamento das liminares que foram requeridas pela empresa e haverá uma decisão final desses agravos. Mas a o entendimento de preservação dessa agressão sendo feita aqui ao direito social dessas comunidades, das pessoas que vivem no entorno desses empreendimentos. E a empresa persiste na emissão

da posse sem demonstrar claramente a real necessidade dessa urgência".

Neste sentido, penso que a cautela aplicada pela ilustre magistrada é por si só justificável, vejamos:

> (...) No presente caso, a tutela pretendida não pode ser considerada reversível, eis que não seria possível restaurar o *status quo ante*. Isto porque, caso deferida, acarretaria a saída dos réus de sua casa, com impactos não apenas financeiros, mas em seu próprio modo de vida. Caso ao final da lide os pedidos da autora sejam julgados improcedentes, aos réus caberia, tão somente, buscar o ressarcimento de seu prejuízo.

Assim, **INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO,** até que o mérito seja analisado pelos integrantes da Câmara.

https://real.fm.br/noticia/863/desembargador-aponta-como-desumana-a-tentativa-de-remocao-das-familias-no-distrito-de-amarantina-durante-a-pandemia em 27/11/2026 18:09